



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 180/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 180/2022, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais na abertura de eventos musicais particulares e dá outras providências**”, a presente emenda para suprimir o **Art. 3º**, que impõe aos grupos musicais locais a obrigatoriedade de prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Cultura, para que possam participar da abertura de eventos musicais particulares. Em razão da supressão do Art. 3º, o parágrafo único do referido artigo suprimido passará a ser designado como Art. 3º.

“**Art. 1º (...)**

(...)

Art. 3º As apresentações, que ocorrerão em caráter voluntário, têm por finalidade apoiar o desenvolvimento artístico no município e apresentar o artista local ao público.

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda para suprimir o Art. 3º, que impõe aos grupos musicais locais a obrigatoriedade de prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Cultura, para que possam participar da abertura de eventos musicais particulares, visa adequar o presente Projeto de Lei, pois, se mantida a obrigatoriedade de prévia inscrição dos interessados na Secretaria Municipal de Cultura, poderá haver limitação e imposição de obstáculo para aqueles artistas e grupos musicais informais.

No tocante à alteração do parágrafo único do referido artigo suprimido, que passará a ser designado como Art. 3º, é mera adequação, não havendo nenhum impedimento para tanto, conforme Lei Complementar nº 95/1998.

Hortolândia, 19 de janeiro de 2023.

Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque
Vereadora - REDE

